



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Veto Integral nº 08/2021 ao Projeto de Lei nº 34/2021, o Vereador Fábio Araújo, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 10 de novembro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 58/2021/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Veto nº 08/2021.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente sobre o veto integral do Projeto de Lei n. 34/2021, que deu origem ao Autógrafo n. 32/2021, o qual "Cria a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências".

Tal veto tem como base o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município e fundamenta-se em parecer da Procuradoria do Município e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Incidência, no caso concreto, da limitação contida na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta Republicana, regra reproduzida no art. 78, VI, da Constituição Estadual.

b) Vício de iniciativa, pois a iniciativa das leis sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente, pertence, em todos os níveis de governo, ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica;

c) Violação dos arts. 15, 16 e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto a implementação do projeto gera custos, pressupondo a contratação de servidores e serviços secundários, como limpeza e segurança, além da ampliação do rol de medicamentos a serem disponibilizados;

d) Que o Município apenas é responsável pelos medicamentos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e que, em relação à implantação do projeto, há indisponibilidade de local apropriado, necessidade de recursos humanos e necessidade de segurança 24 horas.

A matéria será analisada tão somente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No ato da análise realizada no âmbito das comissões permanentes, houve a preocupação dos membros em urgentemente atender os anseios da população. No entanto, é salutar destacar que apesar da boa intenção legislativa

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



se faz necessário analisar o processo legislativo no que compete a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, a fim de não criarmos leis inócuas ou que violem flagrantemente os nossos diplomas legais.

Dessa maneira, ao analisar detidamente os argumentos apresentados pelo chefe do poder executivo, verifico que a fundamentação merece prosperar, pois a ilegalidade da propositura é flagrante.

No caso não se questiona a competência do Município para legislação sobre a matéria, a teor do art. 30 da Constituição Federal e art. 120 da lei Orgânica do Município de Rio Branco, bem como outros inúmeros outros dispositivos legais, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional que sustentariam essa competência, de modo que se fosse desejo do Ente introduzir tais serviços no Município de Rio Branco, isso seria perfeitamente possível.

A respeito da iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo incumbe destacar que por se tratar de exceção à norma geral, que é a iniciativa geral ou concorrente, ela exige obediência às normas da Hermenêutica Jurídica, uma interpretação restritiva. O que significa que nem a analogia ou o recurso aos princípios gerais do direito poderão ser invocados para apoiar a extensão do campo reservado à iniciativa privativa.

A matéria proposta envolve uma estrutura administrativa, ao legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato, devendo o Executivo gerir administrativamente o município, situação que envolve: planejar, dirigir, organizar e executar. Desse modo, cada um dos órgãos tem missão própria e privativa, portanto, muito embora louvável o projeto em seu objeto, contém vício de iniciativa, pois adentra competência privativa de outra esfera de poder.

Qualquer propositura de iniciativa parlamentar nesse sentido esta eivada de inconstitucionalidade, pois invade matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Destaca-se ainda que a propositura acarreta custos à administração pública, pois pressupõe a contratação de servidores e serviços secundários, entretanto o projeto não indicou a fonte que irá fundamentar os gastos,



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



contrariando o disposto nos artigos 15,16 e § 1º do art. 17, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101/2000.

Além disso, cabe destacar o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da propositura, que em sua manifestação mostrou os obstáculos para a implementação do programa, o que implica em intervenção do legislativo na organização, planejamento da administração pública.

Como se nota, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade motivo em que concluo pela manutenção do veto (art. 40, § 4º, da Lei Orgânica).

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela manutenção do Veto n. 08/2021, referente ao Autógrafo n. 32/2021 originado do Projeto de Lei n. 34/2021, em razão de sua inconstitucionalidade.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de novembro de 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 19ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final – CCJRF e Comissão de
Esporte.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florencio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Veto nº8/2021; ementa:** veto integral ao autógrafo nº 32/2021, oriundo do Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do vereador Adailton Cruz, o qual "cria a rede municipal de assistência farmacêutica 24 horas e dá outras providências"; após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela manutenção do veto**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Ismael Machado, Lene Petecão e Rutênio Sá**. Absteve-se da votação o **vereador Adailton Cruz**. **Projeto de Lei nº11/2021**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: dispõe sobre os requisitos mínimos no tocante à qualificação profissional para a investidura do cargo de Gestor de Unidade Básica de Saúde - UBS; Policlínicas e Unidades de Referência de Atenção Primária - URAPS no Município de Rio Branco – Acre; após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela rejeição da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Adailton Cruz, Lene Petecão e Rutênio Sá**. Absteve-se da votação o **vereador Ismael Machado**. **Projeto de Lei nº14/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e do vereador Rutênio Sá, que: regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica; após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela rejeição da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo e Ismael Machado**. Abstiveram-se da votação os (as) vereadores (as): **Rutênio Sá e Lene Petecão**. **Projeto de Lei nº26/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento no ato da suspensão do serviço e dá outras providências; após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela rejeição da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão e Rutênio Sá**. **Projeto de Lei nº44/2021**, de autoria do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

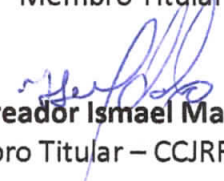
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



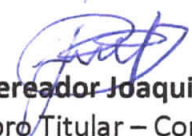
Ciclismo; após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e Comissão de Esporte presentes: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Na sequência, passou-se à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo visando à concessão do título de cidadania Rio-branquense. **Lida a pauta: Projetos de Decreto Legislativo de n°s: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2021; todos aprovados unanimemente**, nos termos do voto de suas respectivas Relatorias, pelos membros da CCJRF presentes: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão e Rutênio Sá**. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

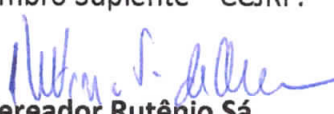
Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.

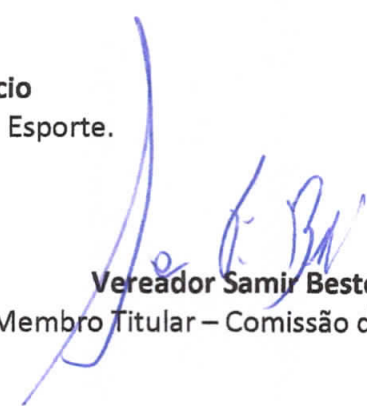

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e Esporte.

Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – Comissão de Esporte.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – Comissão de Esporte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto nº 08/2021, oriundo do Projeto de Lei nº 34/2021, foi mantido por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 10 de novembro de 2021.


Ytamares Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto nº 08/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 10 de novembro de 2021.


Ytamares Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa